



**Assunto: Conversão e transferência de receitas de exportação e de capitais importados**

A situação prevalecente no mercado cambial recomenda que o Banco de Moçambique, no uso das competências conferidas por Lei, emita instruções e esclarecimentos para garantir o funcionamento harmonioso do mercado, em conformidade com o estágio actual do desenvolvimento do sector financeiro.

Neste contexto, havendo necessidade de assegurar o integral cumprimento do preconizado na legislação em vigor sobre a matéria, o Banco de Moçambique, ao abrigo do nº 2, do artigo 130, do Regulamento da Lei cambial, aprovado pelo Decreto nº 83/2010, de 31 de Dezembro, bem assim da alínea d), do nº 2, do artigo 37 da Lei nº 1/92, de 03 de Janeiro – Lei Orgânica do Banco:

1. **Procede ao seguinte esclarecimento/instrução:**

a) A realização pelos bancos comerciais, de operações de conversão de fundos em moeda estrangeira, nas situações em que não tenham intermediado a respectiva exportação efectiva de bens ou serviços, ou a importação de rendimentos do investimento no estrangeiro, está expressamente vedada.

b) Após o repatriamento para o país nos termos da Lei a transferência, através de operações entre contas domiciliadas no sistema bancário nacional, de receitas de exportação de bens e serviços e de rendimentos de investimento no estrangeiro, deve somente estar adstrita à amortização de empréstimos em moeda estrangeira.

c) As entidades autorizadas a importar capitais, tal como investimento estrangeiro ou empréstimo externo, podem manter os fundos junto dos bancos comerciais, em moeda estrangeira.

d) Os fundos em moeda estrangeira referidos na alínea anterior, somente poderão ser transacionados à taxa de câmbio do respectivo banqueiro.

e) As entidades autorizadas a importar capitais, no acto de submissão do seu pedido de autorização prévia ao Banco de Moçambique, devem indicar o nome do banco comercial que opera em Moçambique que intermediará a operação.



2. Determina que a presente Circular entra imediatamente em vigor, revogando a Circular nº 01/EES/2013, de 26 de Fevereiro.
3. Estabelece que as dúvidas que surgirem da interpretação e aplicação desta Circular deverão ser submetidas ao Departamento de Licenciamento e Controlo Cambial.

~~BANCO DE MOÇAMBIQUE  
Departamento de Licenciamento e Controlo Cambial~~  
**Joana J. David Matsombe**  
(Administradora)